

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 003, DE 11 DE JULHO DE 2019.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a aprovação, em primeiro turno, do texto-base da reforma da Previdência (PEC 6/19) no plenário da Câmara dos Deputados, no dia 10 de julho de 2019;

Considerando que a eventual aprovação da reforma da previdência pode desencadear efeitos graves para a sociedade brasileira, tendo em vista os riscos de estagnação ou mesmo recessão da atividade econômica e aumento da desigualdade social e que ambos os processos podem inflacionar a demanda por bens e serviços públicos cujos desdobramentos podem gerar a redução da oferta do SUS e o aumento da precarização das ações serviços de saúde;

Considerando a formalização de questionamentos junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de ação popular, e à Procuradoria-Geral da República (PGR), com solicitação de investigação de possíveis interferências externas ao Poder Legislativo na aprovação da reforma da previdência, o que coloca em dúvida a lisura do processo de livre convencimento pelo qual deveria ser conduzido o processo legislativo;

Considerando que alguns países que adotaram o regime de capitalização da previdência, como Japão e Chile, têm caminhado em sentido diverso do Brasil, tendo em vista o quadro de pobreza produzido por este sistema e que no país vizinho da América do Sul, uma campanha com imenso apoio popular denominada “Não mais AFP” pressiona o governo a alterar as regras impostas pelo regime militar que castigou o país entre 1973 e 1990 e foi um dos laboratórios do neoliberalismo no mundo;

Considerando que a aprovação da PEC 06/2019 desconstitucionaliza a previdência social, acentua a desigualdade social existente no Brasil ao inserir a proposta do regime de capitalização, injusta com aqueles de menor potencial contributivo e não observa as especificidades dos segmentos sociais mais vulneráveis da sociedade como mulheres, idosos e trabalhadores rurais, de acordo com a Nota Técnica do Dieese nº 202 de 2019;

Considerando a Recomendação nº 010, de 15 de março de 2019, do CNS ao Congresso Nacional, para que: 1. Fosse interrompida a tramitação da PEC 06/2019, por seu conteúdo e forma como foi elaborada, não dialogada com a sociedade brasileira; e 2. Não se iniciasse qualquer discussão sobre a Previdência Social antes de amplo debate com a sociedade, com garantia de plena participação de diferentes setores e segmentos sociais e suas representações, que não foi atendida; e

Considerando as atribuições do Presidente do CNS, em especial a prevista no artigo 13, VI, da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, segundo a qual caberá ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde “decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente”.

Vem a público:

Externar repúdio à aprovação, em primeiro turno, da reforma da previdência, tendo em vista o alto potencial de ampliação das desigualdades sociais e retrocessos que advirão do novo modelo previdenciário proposto sem considerar os interesses e direitos conferidos pela Constituição Federal de 1988 à população brasileira.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde